

ANEXO III

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/_____

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SED), e o(a) _____, com o objetivo de implementar conjuntamente o Programa Desenvolvimento da Agropecuária - Ação Lavoura Comunitária - Produção Comunitária de Alimentos - safra 2018/2019.

O ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial da SED, o Dr. _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº. _____, CPF nº. _____, OAB sob nº _____, nos termos do artigo 47, § 2º, da Lei Complementar Estadual 58/2006, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SED), situada na Rua 82, nº 400, Setor Sul, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º Andar, no município de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº. _____, CPF nº. _____, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, o(a) _____ (Município, Associação, Autarquia, Fundação Pública ou Órgão da Administração Pública do Estado de Goiás), neste ato representado(a) pelo Prefeito, Presidente ou Secretário, Senhor _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da RG nº. _____, CPF nº. _____, doravante denominado COOPERADO, celebram entre si o presente Termo de Cooperação Técnica para implementação da AÇÃO LAVOURA COMUNITÁRIA – PRODUÇÃO DE ALIMENTOS - Safra 2018/2019 do Programa de Desenvolvimento da Agropecuária, conforme autorização do GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Processo administrativo nº _____, do Edital de Chamamento Público nº ____/2018 - SED, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº _____, de _____ de 2018, sujeitando-se à Lei nº 8.666/1993; na Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Estadual nº 19.801 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2018, de 27 de julho de 2017; Lei Estadual nº 19.989 – LOA (Lei Orçamentária Anual), que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, de 22 de janeiro de 2018; Lei Estadual 13.800/2001; Lei Estadual 17.928/2012; Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 - SED/EMATER, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.364, de 13 de julho de 2016; e demais normas que regulam a matéria, bem como, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a colaboração e cooperação entre a SED e a entidade/órgão cooperada(o) para execução descentralizada execução descentralizada do *Programa Desenvolvimento da Agropecuária - Ação Lavoura Comunitária - Produção Comunitária de Alimentos* para a Safra 2018/2019.

Parágrafo Único – A Ação visa a implementação de ações conjuntas dos cooperados para realização do procedimento de plantio à colheita da lavoura comunitária, com os objetivos específicos de reduzir a insegurança alimentar em áreas rurais e periurbanas, integrar socialmente as famílias assistidas pelo projeto, aumentar a renda familiar com o excedente da produção, e promover treinamento e aproveitamento da mão de obra familiar, mediante a assistência técnica e a capacitação dos beneficiados pela EMATER.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO E DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Obrigam-se os cooperados a cumprir o Plano de Trabalho e o Edital de Chamamento Público nº ____/____ - SED, que, para todos os efeitos, integram este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – DO(A) COOPERADO(A):

- a) viabilizar o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho para o plantio da lavoura comunitária, conforme programação aprovada pela EMATER e SED;
- b) providenciar a documentação indispensável à comprovação da habilitação jurídica, fiscal e técnica destinada a assegurar a outorga do Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilidade administrativa, penal e civil do interessado e seu responsável legal;
- c) disponibilizar a área onde será implantada a Lavoura Comunitária;
- d) preparar o solo, aplicar os insumos repassados (sementes e adubos), realizar os tratos culturais necessários e fazer a colheita;
- e) utilizar, na sementeira, espaçamento entre linhas e densidade de plantio conforme orientação técnica da EMATER, assegurando o plantio de toda a área estipulada no plano de trabalho;
- f) complementar a quantidade de insumos recebidos da SED, para plantio da área programada, caso as recomendações contidas no projeto técnico da EMATER sejam superiores aos limites de fornecimento pela SED definidos na Cláusula terceira, III, letra “b”;
- g) participar com recursos humanos, financeiros e infraestrutura, utilizando máquinas e equipamentos próprios ou em parceria com outras entidades;
- h) selecionar os beneficiários da Lavoura Comunitária por critérios impessoais e adequados aos objetivos e fundamentos da Ação, nos termos deste instrumento, do Edital de Chamamento e da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 – SED/EMATER;
- i) armazenar os insumos recebidos, obrigando-se, na qualidade de depositário, por sua conservação e destinação oportuna, devendo a utilização ocorrer dentro desta safra, respondendo o seu responsável legal, por eventual perda, desvio de finalidade ou rescisão do respectivo Termo de Cooperação Técnica, não sendo permitida a devolução de insumos após a retirada da SED;
- j) não subdividir a área de plantio em mais de 2 (dois) perímetros não contíguos, inclusive nos casos de projetos para a implantação de 2 (duas) culturas (arroz e milho), salvo em assentamentos rurais,

sem áreas comunitárias disponíveis, hipótese em que a subdivisão poderá ocorrer em até 5 (cinco) perímetros não contíguos;

k) divulgar a Ação Lavoura Comunitária, especialmente por meio de placas alusivas ao Estado de Goiás, com as respectivas logomarcas da SED e EMATER, como também das demais entidades participantes, a serem afixadas na(s) área(s) em que estiver(em) sendo desenvolvida a Ação, observando a vedação constitucional de uso de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição da República;

l) organizar, juntamente com SED, EMATER e demais parceiros, onde houver, a execução, o plantio e a distribuição da produção entre as famílias participantes;

m) fornecer à SED e à EMATER, sempre que solicitadas, informações detalhadas acerca da Ação Lavoura Comunitária, bem como permitir o acesso dos técnicos e fiscais da SED e EMATER às áreas da lavoura comunitária;

n) entregar no local indicado pela SED, após expedição do relatório de colheita/distribuição da EMATER e a título de previsão de reserva, 5% (cinco por cento) do total da produção da lavoura comunitária, acompanhado da nota fiscal ou documento equivalente, ofício em 2 (duas) vias emitido pelo representante legal especificando a quantidade. Os grãos entregues serão submetidos a controle de peso e qualidade no local do armazenamento;

o) seguir, em todas as fases de implantação da lavoura, as orientações técnicas dos representantes da EMATER;

p) comparecer na Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários (GEAFPC), situada na Rua 256, nº 52 Quadra 117, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, em data a ser comunicada ao representante legal, ou terceiro, desde que apresente a correspondente procuração, das 8 às 12h e das 14 às 18h, para assinar o Termo de Autorização e Entrega de Insumos;

q) comparecer no depósito da SED, situado na Av. Contorno, esquina com a Rua Flor de Queiroz, Jardim Bela Vista, em Goiânia/GO, conforme calendário publicado no sítio da SED na internet (www.sed.go.gov.br), por meio do respectivo representante legal, ou terceiro, munido da correspondente procuração, para retirada dos insumos, mediante apresentação do Termo de Autorização e Entrega de Insumos assinado, sendo que a partir do referido período o interessado que não tiver comparecido será considerado desistente e, portanto, passível das sanções cabíveis;

r) informar ao representante local da EMATER, com antecedência mínima 05 (cinco) dias, as datas de início do plantio e colheita da lavoura comunitária;

s) cumprir todas as normas da Ação, tais como o Termo de Cooperação Técnica, o Plano de Trabalho, Projeto Técnico elaborado pela EMATER, a Instrução Normativa Conjunta n. 01/2016 – SED/EMATER, bem como as diretrizes, informações, avisos, datas, prazos emanados da GEAFPC.

II - DA EMATER (conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica nº 01/2016 e na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 – SED/EMATER):

a) Inscrever as entidades a serem beneficiadas pela Ação, devendo:

- a.1) Conferir a documentação apresentada pela entidade proponente conforme previsto no Edital de Chamamento Público;
 - a.2) Avaliar tecnicamente as áreas disponibilizadas para o plantio;
 - a.3) Elaborar projeto técnico;
 - a.4) Preencher formulário específico elaborado pela SED (Anexo I do Edital);
 - a.5) Encaminhar as inscrições, assinadas pelos responsáveis, à GEAFPC, situada na Rua 256, nº 52 Quadra 117, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO.
- b) prestar assistência técnica nas Lavouras Comunitárias;
- c) supervisionar as atividades inerentes à execução da Ação Lavoura Comunitária, dentro do município, verificando a exata aplicação dos insumos e avaliando os resultados por meio dos profissionais habilitados;
- d) apresentar relatórios circunstanciados à GEAFPC de todas as etapas de execução do Termo de Cooperação Técnica (relatório de plantio – até 30 dias do plantio; relatório de desenvolvimento – até 75 dias do plantio; e relatório de colheita/distribuição – até 30 dias da colheita), cujos documentos deverão ser produzidos em 03 (três) vias, destinadas à entidade/órgão participante, EMATER e SED;
- e) promover, sempre que possível, metodologias participativas, tais como cursos de capacitação, dias especiais, dia de campo e outras, para os beneficiários da Ação, abordando principalmente os seguintes temas: tecnologias apropriadas à condução das lavouras comunitárias, agroecologia, formas associativas de produção e outros;
- f) comunicar imediatamente à GEAFPC qualquer irregularidade observada na condução da Lavoura Comunitária, por meio dos relatórios;
- g) programar, conjuntamente com a SED e entidades/órgãos participantes, eventos de divulgação da Ação Lavoura Comunitária.

III – DA SED:

- a) selecionar as entidades ou órgãos inscritos na Ação Lavoura Comunitária;
- b) disponibilizar às entidades ou órgãos participantes os insumos agrícolas, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho, **observados os limites máximos de até 60 kg/ha de semente de arroz e até 250 kg/ha de adubo 5-25-15+Zn para o cultivo de arroz; e até 20 kg/ha de semente de milho, até 300 kg/ha de adubo 5-25-15+Zn e até 100 kg/ha de adubo sulfato de amônio para o cultivo de milho;**
- c) supervisionar os trabalhos programados, devendo, ainda, apurar quaisquer irregularidades que ocorram durante a execução da Ação Lavoura Comunitária;
- d) programar conjuntamente com a EMATER e entidades/órgãos participantes, os eventos de divulgação da Ação Lavoura Comunitária, na capital do Estado;
- e) fornecer à EMATER todas as informações necessárias sobre as entidades cooperadas da Ação, safra 2018/2019;

- f) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação da Ação;
- g) elaborar material de divulgação para ser usado no decorrer da Ação;
- h) receber a previsão de reserva de 5% (cinco por cento) do total da produção da lavoura comunitária e entregá-la à Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), em conformidade com Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, celebrado com o Estado de Goiás, para posterior repasse a entidades beneficentes localizadas no Estado de Goiás.
- i) solicitar das entidades participantes quaisquer informações adicionais, podendo ser via telefone, endereço eletrônico, site da SED ou notificações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução da Ação Lavoura Comunitária.

Parágrafo Único. As despesas necessárias à plena consecução da Ação Lavoura Comunitária, tais como serviços de terceiros, pessoal, encargos trabalhistas, deslocamentos, comunicação entre as entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão exclusivamente por conta dos selecionados na chamada pública, não recaindo sobre o Estado de Goiás nenhuma responsabilidade sobre tais encargos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES

O descumprimento, pela entidade cooperada, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação Técnica, a sujeitará às sanções de ordem administrativa, civil e criminal cabíveis, podendo, ainda, este instrumento ser rescindido, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos, apurados em processo administrativo e/ou tomada de contas especial, cujos valores deverão ser atualizados monetariamente pelos índices oficiais.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente ajuste vigorará a partir da data de sua assinatura e se extinguirá no dia 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade cooperada obriga-se a prestar contas até o dia 31 de julho de 2018, por meio da apresentação de cópia dos relatórios referidos na cláusula terceira, II, “d”, deste instrumento, bem como do comprovante de entrega da previsão de reserva de 5% (cinco por cento) do total da produção da lavoura (Cláusula Terceira, I, letra “n”).

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de qualquer fato imprevisto na condução da Ação Lavoura Comunitária que cause a sua interrupção, não alterará o prazo para a prestação de contas.

Parágrafo Segundo – O(A) cooperado(a) que permanecer em débito com a obrigação de prestar contas, ou cujas contas tenham sido reprovadas e os respectivos valores glosados não forem ressarcidos, ficará impedido de participar das próximas edições do Ação Lavoura Comunitária, nos termos da Cláusula Terceira, I.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Qualquer um dos cooperados poderá denunciar o presente termo de cooperação técnica mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto, sem ônus para as partes, desde que cumpridas, entretanto, as obrigações assumidas até a data da efetiva denúncia.

Parágrafo Primeiro. Havendo o descumprimento das obrigações consignadas no presente Termo de Cooperação Técnica, a SED poderá rescindir unilateralmente a referida avença, devendo o cooperado ressarcir a Administração Pública por todos os prejuízos causados, atualizados monetariamente pelos índices oficiais.

Parágrafo Segundo. Em razão da ausência de interesse público ou da falta de recursos orçamentários para a continuidade da Ação Lavoura Comunitária, a SED poderá rescindir unilateralmente o presente Termo de Cooperação Técnica, não tendo a Administração Pública Estadual o dever de indenizar os cooperados.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, mediante termo aditivo a ser pactuado entre os cooperados, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá à SED providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Goiás, com renúncia a qualquer outro.

Por estarem os cooperados justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Goiânia, ____ de _____ de ____.

Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial da SED

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico
e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

Representante Legal da Entidade proponente
Prefeito ou Presidente ou Secretário de _____

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: